



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos **dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**, às 15h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma híbrida, a **331ª** (trecentésima trigésima primeira) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os(as) Diretores(as): **João Edegar Pretto**; Diretor-Presidente, **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); e **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e o Chefe de Gabinete, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início a reunião, e, o Diretor-Presidente, considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dirab n.º 29/2024**. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.002151/2024-00**. **Assunto:** Autorização para formalização de Plano de Trabalho (PT) junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - atendimento de demanda no contexto de enfrentamento à insegurança alimentar na Terra Indígena Yanomami. **Relato:** Trata-se de pleito oriundo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), exarado no âmbito do **Ofício nº 33/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA**, de 13 de maio de 2024 (SEI nº 35349631), solicitando os préstimos desta Conab no sentido de apresentar Plano de Trabalho, visando ao atendimento de demandas de entrega/disponibilização de cestas de alimentos, no contexto de enfrentamento à insegurança alimentar na Terra Indígena Yanomami (TIY), nos estados do Amazonas e de Roraima. O Ofício faz referência à **Nota Técnica nº 2/2024/SEASE/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI**, de 8 de maio de 2024 (SEI nº 35349625), cujo conteúdo, dentre outros relevantes aspectos, assim dispõe: "(...) Considerando o alto índice de malária, doenças diarreicas, déficit nutricional e de insegurança alimentar na TIY, decorrentes de uma série de determinantes agravados em decorrência da recente expansão do garimpo ilegal, a demanda mais urgente no momento é por distribuição de alimentos saudáveis e culturalmente adequados, indispensáveis para a recuperação nutricional, especialmente das crianças menores de 5 anos, gestantes e idosos.". Consoante **Ofício nº 654/2024/PRES/FUNAI**, de 28 de maio de 2024 (SEI nº 35605993), o pleito consiste no atendimento a 9.602 (nove mil, seiscentas e duas) famílias indígenas, totalizando 162.876 (cento e sessenta e duas mil, oitocentas e setenta e seis) cestas para entrega/disponibilização em 12 (doze) etapas. **Prevê-se, inicialmente, a compra de 77.658** (setenta e sete mil, seiscentas e cinquenta e oito) **cestas de alimentos prontas**, sendo 55.594 (cinquenta e cinco mil, quinhentas e noventa e quatro) para Roraima; e 22.064 (vinte e duas mil e sessenta e quatro) para o Amazonas, suficientes para atendimento de 7 (sete) etapas de distribuição, considerando a limitação de recursos orçamentários a serem disponibilizados pelo MDS, que têm como origem, crédito extraordinário, aberto por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.209, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de março de 2024. Na referida previsão, **não estão incluídas as cestas das Reservas de Contingência estimadas para ambos os estados de destino**, a serem adquiridas em momento posterior, consoante descentralização complementar de recursos e disponibilização de informações adicionais, pela FUNAI, que permitam sua efetiva destinação em tempo célere, face à preocupação com a manutenção da qualidade dos produtos que compõem as cestas e, em especial, com o prazo de validade de determinados itens. As cestas serão mantidas nas Unidades Armazenadoras da Conab, em Manaus/AM e Boa Vista/RR, e, serão compostas de 8 (oito) itens, totalizando 21,5 Kg (vinte e um quilos e quinhentos gramas) por cesta. Na **Nota Técnica Gesab SEI n.º 17/2024** (SEI nº 35731010), é apresentada a contextualização do feito, destacando-se riscos e peculiaridades da operação, todos já submetidos ao conhecimento do órgão descentralizador dos recursos, e cujo conteúdo será igualmente compartilhado a todas as áreas envolvidas na operacionalização da demanda. A referida proposta do Plano de Trabalho projeta as seguintes metas, descritas, de forma detalhada, nos tópicos 4 e 9 do citado documento: **Meta 1 - Aquisição de cestas de alimentos prontas:** para tanto, será adotado sistema eletrônico próprio de comercialização, com previsão de **aquisição inicial de 77.658** (setenta e sete mil, seiscentas e cinquenta e oito) **cestas**, face à limitação orçamentária destacada anteriormente. **Meta 2 - Realização de operações logísticas para a distribuição das cestas de alimentos:** nesta meta, estão incluídos os serviços de recepção das cestas prontas e seu armazenamento e entrega/disponibilização, além de eventual controle de qualidade dos alimentos. Foram previstos, ainda, recursos para reforma/readequação da Unidade Armazenadora da Conab em Boa Vista/RR, local que receberá mais de 70% (setenta por cento) de todo o quantitativo de cestas previsto, de modo a permitir acondicionamento melhor adaptado à composição diferenciada das cestas de alimentos (essas com elevado conteúdo protéico e exigência de armazenamento em local seco e arejado, a uma temperatura máxima de 25°C). Conforme informado no Plano de Trabalho, nos tópicos 10 e 11, e, de maneira detalhada na planilha de projeção orçamentária que acompanha o Plano, o custo total para a operacionalização da ação em tela é de **R\$27.225.999,07** (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos). Outros detalhamentos operacionais constam na minuta de Plano de Trabalho em apenso (SEI nº 35771924). Acompanha o referido PT, a planilha SEI nº 35715859, todos submetidos ao crivo do órgão descentralizador via **Ofício CONAB/DIRAB SEI N.º 192/2024** (SEI nº 35717486), datado de 5 de junho de 2024. Após recebimento do Ofício supramencionado, o MDS sinalizou a aprovação do teor da proposta apresentada, ratificando seu interesse na formalização da parceria. No **Ofício nº 46/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA**, de 6 de junho de 2024 (SEI nº 35728452), consta a manifestação expressa do órgão, comunicando o prosseguimento nos trâmites visando à assinatura da versão final do documento. Por meio da Nota Técnica Gecoi SEI nº 76/2024 (SEI nº 35756426), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, informou que, "...abstraidas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (35731025), **condicionado ao parecer favorável da Proge**, o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab". A Procuradoria-Geral concluiu a análise do Voto e do Plano de Trabalho (Parecer SEI nº 35767074), manifestando-se no sentido de que fossem adotadas algumas recomendações para a correta celebração da parceria a ser firmada. Neste sentido, esclareço que esta Diretoria de Abastecimento e Operações, limitou-se a promover os ajustes considerados necessários, esclarecendo sobre os pontos considerados já atendidos, conforme Despacho Gesab SEI nº 35771935 e, incluindo nova minuta ajustada do Plano de Trabalho (SEI nº 35771924), devidamente assinada pelo Superintendente da Supab, pelo Diretor-Executivo da Dirab e pelo Diretor-Presidente da Conab. Por fim, esta Diretoria, convém destacar, diligenciou de forma tempestiva, a fim de concluir com celeridade os trâmites inerentes à celebração da parceria, face à máxima urgência quanto às análises requeridas, **considerando o exíguo prazo de validade da Medida Provisória nº 1.209/2024**, prevista para expirar em **10 de julho de 2024**, caso não convertida em lei pelo Congresso Nacional. **Fundamentação legal:** Artigo 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria-Executiva a competência de "autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos". Artigo 3º, §3º, inciso V (incluído pelo Decreto nº 11.476, de 2023), do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispensa a celebração de Termos de Execução Descentralizada quando da descentralização de créditos entre MDS e Conab, nas operações de aquisição de alimentos. **Ponto de decisão:** Diante do exposto, e, ciente do papel essencial da Conab em ações voltadas à mitigação da insegurança alimentar e nutricional de grupos vulneráveis, proponho a esse Colegiado, autorizar a formalização do Plano de Trabalho SEI nº 35712597, entre Conab e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no valor total de **R\$27.225.999,07** (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos), visando ao atendimento de demandas de entrega/disponibilização de cestas de alimentos, no contexto de enfrentamento à insegurança alimentar na Terra Indígena Yanomami, nos estados do Amazonas e de Roraima. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. : 2.1) A Diretoria Executiva tomou conhecimento :CONSAD. 2.1.1) Processo SEI n.º 21200.007584/2023-62. FORMULÁRIO DE PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS (35729580), acerca da licença remunerada do Diretor-Presidente da Conab, JOÃO EDEGAR PRETTO, manifestando favorável pelo seu encaminhamento ao Consad. Assim, não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por**

encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José dos Santos, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 27/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 28/06/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 04/07/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 05/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 15/07/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35845947** e o código CRC **A86E0EB6**.